



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1156/2025

Processo Número: 43400/2025 | Data do Protocolo: 22/10/2025 18:44:38



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320033003700370030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui o Programa Estadual de Reabilitação Cardíaca no âmbito do Estado de São Paulo, e dá outras providências.*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o “Programa Estadual de Reabilitação Cardíaca - PERC-SP”, com o objetivo de promover a recuperação, reintegração e melhoria da qualidade de vida de pessoas acometidas por doenças cardiovasculares, por meio de atividades supervisionadas e acompanhamento multidisciplinar.

Artigo 2º – O Programa tem como objetivos específicos:

I – reduzir a mortalidade e a reincidência de eventos cardiovasculares;

II – promover o condicionamento físico e a reintegração social e laboral dos pacientes;

III – controlar fatores de risco, como hipertensão, diabetes, dislipidemia, obesidade e tabagismo;

IV – incentivar hábitos de vida saudáveis e a prática segura de atividades físicas;

V – padronizar protocolos de atendimento e reabilitação nos serviços públicos de saúde;

VI – integrar o Estado de São Paulo a redes nacionais e internacionais de reabilitação cardíaca e pesquisa.

Artigo 3º – O Programa será executado de forma regionalizada e descentralizada, em articulação entre:

I – a Secretaria de Estado da Saúde;

II – hospitais públicos estaduais e municipais, em especial os que possuem serviço de cardiologia;

III – universidades públicas e centros de pesquisa;





IV – entidades filantrópicas e organizações sociais parceiras do SUS.

Artigo 4º – O Programa compreende as seguintes etapas:

I – Avaliação médica inicial, com prescrição segura e individualizada de exercícios;

II – Reabilitação supervisionada, com atividades aeróbicas e resistidas sob acompanhamento de equipe multiprofissional;

III – Acompanhamento psicológico e nutricional dos participantes;

IV – Educação em saúde, com orientação sobre autocuidado, adesão medicamentosa e prevenção de recaídas;

V – Fase domiciliar, com acompanhamento remoto e orientações periódicas;

VI – Registro de dados clínicos, para monitoramento de resultados e apoio a políticas públicas.

Artigo 5º – A equipe multiprofissional do Programa será composta, no mínimo, por:

I – médico cardiologista;

II – fisioterapeuta;

III – educador físico;

IV – nutricionista;

V – psicólogo;

VI – enfermeiro.

Artigo 6º – O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas,





universidades e entidades de pesquisa, com o objetivo de:

I – capacitar profissionais de saúde para atuação em reabilitação cardíaca;

II – fomentar estudos e inovação tecnológica na área;

III – promover intercâmbio com centros de referência nacionais e internacionais.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Os municípios poderão suplementar a presente Lei nos termos do artigo 30 da Constituição Federal.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

*Ab initio*, esclarece-se que a matéria em comento é de competência legislativa concorrente, nos termos do inciso XII do artigo 24 da Constituição Federal, demonstrando-se, assim, a total constitucionalidade desta propositura bem como a competência deste Parlamento à sua elaboração.

As doenças cardiovasculares continuam sendo a principal causa de mortalidade no Brasil e no Estado de São Paulo. A reabilitação cardíaca é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde como componente essencial da atenção ao paciente com cardiopatia.

Experiências exitosas, como o Programa de Reabilitação Cardíaca do Hospital de Messejana, no Ceará, demonstram que a prática supervisionada de exercícios físicos, aliada a acompanhamento multiprofissional, reduz significativamente as internações e melhora a qualidade de vida dos pacientes.

A criação do Programa Estadual de Reabilitação Cardíaca (PERC-SP) permitirá ao Estado de São Paulo oferecer atendimento integral, com ênfase na prevenção secundária e na reabilitação, contribuindo para a redução dos custos hospitalares e a melhoria da saúde pública.

Isto posto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação desta propositura.





**Rogério Nogueira - PSDB**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360032003300350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360032003300350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Nogueira** em **22/10/2025 18:35**

Checksum: **3C1C1E501C6A3D4EB0B461E74144D47DFB7BAB0AD29E464A7928515B3A730E24**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360032003300350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.